unioeste
Universidade Estadual do Oeste do Paraná
Campus de Francisco Beltrão
Rua Maringá, 1200 – Bairro Vila Nova
CEP: 85605-010 – Francisco Beltrão – PR

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 26
Mov. 12

TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 001/2026.

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E CIENTÍFICA CELEBRADO ENTRE A UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ – CAMPUS DE FRANCISCO BELTRÃO E A FUNDAÇÃO DE APOIO AO ENSINO, EXTENSÃO, PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO.

A UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ – CAMPUS DE FRANCISCO BELTRÃO, pessoa jurídica de direito público, com sede na cidade de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com sede à Rua Maringá, nº 1200, inscrita no CNPJ sob o nº 78.680.337/0006-99, neste ato representado por seu Diretor Geral de Campus, ADILSON CARLOS DA ROCHA, portador do RG nº 6.169.597-4 e CPF 897.204.669-87, doravante simplesmente denominada **UNIOESTE – Campus de Francisco Beltrão**, e de outro lado, a **FUNDAÇÃO DE APOIO AO ENSINO, EXTENSÃO, PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO**, com sede à Rua Universitária, nº 2069, na cidade de Cascavel, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 72.453.459/0001-51, neste ato representado por seu Diretor Presidente, Professor NEUCIR SZINWELSKI, portador do RG n° 7.158.963-3 e inscrito no CPF sob o n° 025.645.959-28, doravante denominada simplesmente **FUNDEP**, Considerando:

O interesse recíproco PARTÍCIPES em desenvolver em cooperação técnica, científica e financeira o projeto objeto do Acordo descrito na cláusula primeira do presente Acordo, por meio da colaboração acadêmica, técnica, científica e financeira em projeto de mútuo interesse nas áreas de ensino, pesquisa e extensão;

A Lei Estadual nº 20537/2021, que dispõe sobre as relações entre as IES, os Hospitais Universitários e os Institutos de Ciência e Tecnologia Públicos do Estado do Paraná e suas Fundações de Apoio;

O Decreto Estadual nº 8.796/2021 que regulamenta a Lei Estadual nº 20537/2021; e

O Credenciamento da FUNDEP junto a SETI sob o nº de REGISTRO Nº 001/21;

Resolvem de comum acordo celebrar o presente Acordo de Cooperação, com fundamento, no que couber, nas disposições da Lei Federal nº 8.666, de 1993 e suas alterações, Lei Estadual 15608/2017, aplicáveis, no que couber, ao Acordo de Cooperação, e de conformidade com as cláusulas a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - **Do Objeto**
O presente Termo de Cooperação tem por objeto o apoio ao desenvolvimento de atividades de gestão administrativas e financeiras e operacional relativas à atividade

Assinatura Avançada realizada por: **Marinez da Silva Mazzochin (XXX.956.219-XX)** em 13/03/2026 08:40. Inserido ao protocolo **25.443.419-1** por: **Marinez da Silva Mazzochin** em: 13/03/2026 08:38. Demais assinaturas na folha 30a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **9ed88461483a62034b15c6e5fe7058a1**

de Extensão, modalidade Evento, intitulada "**XII Congresso Nacional de Pesquisa em Ciências Sociais Aplicadas**", coordenado pela professora **Fernanda Mendes Bezerra,** a ser realizado no período de 28 a 29 de outubro de 2026.

Parágrafo Único: As especificações estão descritas em competente projeto, registrado sob o E-Protocolo nº 25.443.419-1 e estão em conformidade com a Resolução nº 058/2020-CEPE.

CLÁUSULA SEGUNDA - Das Obrigações e Responsabilidades

Para a consecução do objeto, cabe aos partícipes:

a. OBRIGAÇÕES COMUNS AOS PARCEIROS

1. Empregar seus melhores esforços e técnicas disponíveis na execução das atividades necessárias à execução do Acordo de Cooperação;
2. Utilizar-se deste Acordo de Cooperação tão somente para os fins nele estabelecido;
3. Responsabilizar-se, cada qual, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, securitários e civis, conforme o caso, das pessoas que disponibilizar para execução das atividades deste Acordo de Cooperação;
4. Não praticar quaisquer atividades inconvenientes ou que coloquem em risco a idoneidade da respectiva Parceira ou a segurança dos que transitam em suas instalações, sob pena de rescisão do Termo de Cooperação e ressarcimento dos danos decorrentes.

b. OBRIGAÇÕES DA UNIOESTE – Campus de Francisco Beltrão:

1. Responsabilizar-se pela tramitação e aprovação do plano de trabalho, do plano de aplicação financeira e da equipe;
2. Disponibilizar estrutura física, equipe e materiais para a realização do projeto;
3. Executar o projeto de acordo com seus objetivos, metas, planilha orçamentária e atividades previstas no Projeto;
4. Acompanhar a execução do Acordo de Cooperação;
5. Designar o gestor e o fiscal do Acordo de Cooperação, de acordo com a norma vigente;
6. Atender as normas e orientações da Fundação;
7. Zelar pela execução regular de acordo com as Legislações vigentes e normas internas da UNIOESTE;
8. Se responsabilizar pelos relatórios técnicos e pedagógicos de acordo com a Resolução 058/2020-CEPE;
9. Receber prestações de contas parciais e final de acordo com a Resolução nº 113/2021-COU.

c. OBRIGAÇÕES DA FUNDAÇÃO:

1. Ser um canal operacional do objeto do acordo por meio de gerenciamento dos recursos financeiros do Acordo;
2. Manter conta bancária específica para execução do projeto;

Assinatura Avançada realizada por: **Marinez da Silva Mazzochin (XXX.956.219-XX)** em 13/03/2026 08:40. Inserido ao protocolo **25.443.419-1** por: **Marinez da Silva Mazzochin** em: 13/03/2026 08:38. Demais assinaturas na folha 30a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **9ed88461483a62034b15c6e5fe7058a1**

3. Executar o projeto de acordo com seus objetivos, metas, planilha orçamentária e atividades previstas do Projeto de Extensão, limitadas às suas responsabilidades;
4. Atender as normas e orientações da UNIOESTE;
5. Zelar pela execução regular de acordo com as Legislações vigentes e normas internas da UNIOESTE;
6. Executar a planilha orçamentária aprovada, efetuando recebimentos, aquisições e pagamentos previstos;
7. Fazer a gestão administrativa e financeira do projeto;
8. Efetuar a doação de equipamentos/bens permanentes adquiridos com recursos do projeto até o final da vigência do Acordo.
9. Reter, a título de remuneração conforme Art. 18 da Lei 20.537/2021, o percentual de 10% sobre o valor total das receitas arrecadas para custear as despesas administrativa da FUNDEP;
10. Repassar à UNIOESTE campus de Francisco Beltrão, o saldo remanescente ao final do Acordo de Cooperação, por meio de depósito bancário, em conta corrente a ser informada pelo responsável financeiro;
11. Apresentar a prestação de contas de acordo com a Resolução nº 113/2021-COU;
12. Arquivar os documentos financeiros sob sua responsabilidade.

CLÁUSULA TERCEIRA - Do Projeto

A Atividade de Extensão, modalidade Evento, intitulada “XII Congresso Nacional de Pesquisa em Ciências Sociais Aplicadas”, tem como objetivos: (01) analisar as transformações estruturais no mercado de trabalho contemporâneo, investigando o colapso dos modelos de carreira linear e seus impactos nas dimensões jurídicas, econômicas, sociais e administrativas, visando proporcionar aos estudantes uma compreensão crítica sobre as novas relações entre capital, tecnologia e trabalho; (02) promover o debate interdisciplinar dos cursos de Administração, Ciências Econômicas, Direito e Serviço Social para uma visão ampla sobre as mudanças no mercado de trabalho.

CLÁUSULA QUARTA - Dos Recursos

Os recursos necessários à execução do objeto serão provenientes de inscrições no evento.

Parágrafo primeiro: Os recursos serão gerenciados no Banco SICOOB, agência 4370, conta corrente 60448-8, em nome da Fundação**.**

CLÁUSULA QUINTA – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

Em consonância com o disposto no artigo 118 e o inciso IV do artigo 137 da Lei Estadual nº 15.608, de 16/08/2007, caberá aos servidores abaixo acompanhar, supervisionar, coordenar e fiscalizar a execução deste Acordo, bem como emitir parecer e propor a adoção de medidas cabíveis:

- Gestor: Everton Maria – RG: 6.XXX.363-X. CPF: 843.XXX.XXX-34.
- Fiscal: Jaime Antonio Stoffel – RG: 4.XXX.871-X. CPF: 588.XXX.XXX-20.

Assinatura Avançada realizada por: **Marinez da Silva Mazzochin (XXX.956.219-XX)** em 13/03/2026 08:40. Inserido ao protocolo **25.443.419-1** por: **Marinez da Silva Mazzochin** em: 13/03/2026 08:38. Demais assinaturas na folha 30a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **9ed88461483a62034b15c6e5fe7058a1**

CLÁUSULA SEXTA - Da Vigência e Alteração
O presente instrumento terá vigência 09 (nove) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser modificado ou complementado de comum acordo entre as partes, mediante assinatura do Convênio, respeitado o disposto nos art. 103 a 106 da Lei Estadual nº 15608/2007 de 16/08/2007.

CLÁUSULA SÉTIMA – Da Publicidade
Caberá à **UNIOESTE Campus de Francisco Beltrão** proceder à publicação do extrato do presente Termo de Cooperação em conformidade com o art. 110 da Lei Estadual nº 15608/2007 de 16/08/2007, o presente instrumento será publicado no Diário Oficial do Estado do Paraná, na forma de extrato.

Parágrafo único: O uso compartilhado dos dados pessoais objeto deste Acordo de Cooperação poderá, ainda, atender às finalidades específicas de fiscalização de políticas públicas, nos termos do art. 23 da LGPD, respeitados os princípios de proteção de dados pessoais elencados no art. 6º da Lei Geral de Proteção de Dados.

CLÁUSULA OITAVA – Da Divulgação e Publicação
Qualquer divulgação ou publicação de resultados obtidos em atividades decorrentes deste Convênio, somente poderá ser feita com a anuência de ambas as partes, devendo sempre fazer menção à cooperação ora acordada.

CLÁUSULA NONA - Da Rescisão
Por descumprimento de qualquer de suas Cláusulas ou condições, poderá o partícipe prejudicado rescindir o presente convênio, mediante comunicação escrita ao outro com prova de recebimento, respondendo o partícipe inadimplente, pelas perdas e danos decorrentes da rescisão ressalvados as hipóteses de caso fortuito ou de força maior, devidamente caracterizada e comprovada.

CLÁUSULA DÉCIMA – Das Condições Gerais
Os **PARTÍCIPES** declaram estar cientes e capacitados a cumprir com as obrigações no tempo e na forma em que estão pactuadas neste Acordo de Cooperação.
Quaisquer alterações nas condições acordadas entre os **PARTÍCIPES** neste instrumento, deverão ser obrigatoriamente descritas em um novo Termo Aditivo.
A tolerância de qualquer dos **PARTÍCIPES** na exigência do cumprimento das obrigações previstas neste instrumento não exime o outro **PARTÍCIPE** de responsabilidade, podendo ser exigido o adimplemento da obrigação.
Fica claro e expressamente convencionado que o não exercício por qualquer dos **PARTÍCIPES** de direito a ele conferido pelo presente Acordo de Cooperação ou tolerância em impor estritamente seus direitos, incluída a eventual aceitação pelo outro **PARTÍCIPE**, do atraso ou não cumprimento de quaisquer das obrigações, serão considerados como mera liberalidade, não implicando em novação, renúncia ou perda dos direitos oriundos desse inadimplemento.

Assinatura Avançada realizada por: **Marinez da Silva Mazzochin (XXX.956.219-XX)** em 13/03/2026 08:40. Inserido ao protocolo **25.443.419-1** por: **Marinez da Silva Mazzochin** em: 13/03/2026 08:38. Demais assinaturas na folha 30a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **9ed88461483a62034b15c6e5fe7058a1**

O presente instrumento, juntamente com o Plano de Trabalho anexo e eventuais aditivos, que rubricados, integram este Acordo de Cooperação, contém o acordo integral entre os **PARTÍCIPES**.

Se, durante a vigência deste Acordo de Cooperação, qualquer disposição nele contida vier a ser declarada ilegal e/ou inexequível, tal declaração não afetará a validade e/ou exequibilidade do texto remanescente, que permanecerá em pleno vigor e efeito.

Os casos omissos relativos a este instrumento serão resolvidos pelos **PARTÍCIPES**, que se comunicarão para definir as providências a serem tomadas.

Os **PARTÍCIPES** reconhecem que este Acordo de Cooperação foi celebrado no Brasil e será interpretado de acordo com as leis brasileiras com renúncia de quaisquer outras, por mais privilegiadas que sejam.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Do Foro

Para dirimir quaisquer dúvidas advindas deste Convênio, fica eleito o foro da cidade de Francisco Beltrão, Estado do Paraná.

E assim, por estarem justas e acordadas, assinam este Convênio em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas indicadas.

Francisco Beltrão (PR), 13 de março de 2026.

ADILSON CARLOS DA ROCHA	**NEUCIR SZINWELSKI**
Diretor Geral do Campus de Francisco Beltrão	Diretor Presidente da FUNDEP

TESTEMUNHAS:

1. Marinez da Silva Mazzochin
   Assessora Técnica da Direção Geral – Campus de Francisco Beltrão.

2. Maria Inês Presrlak
   FUNDEP.

Assinatura Avançada realizada por: **Marinez da Silva Mazzochin (XXX.956.219-XX)** em 13/03/2026 08:40. Inserido ao protocolo **25.443.419-1** por: **Marinez da Silva Mazzochin** em: 13/03/2026 08:38. Demais assinaturas na folha 30a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **9ed88461483a62034b15c6e5fe7058a1**

ePROTOCOLO

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 30a
Mov. 12

Documento: **TC0012026FUNDEPCONAPE.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Marinez da Silva Mazzochin (XXX.956.219-XX)** em 13/03/2026 08:40 Local: UNIOESTE/B08, **Neucir Szinwelski (XXX.645.959-XX)** em 13/03/2026 10:00 Local: UNIOESTE/FUNDEP, **Adilson Carlos da Rocha (XXX.204.669-XX)** em 13/03/2026 10:36 Local: UNIOESTE/B08.

Assinatura Simples realizada por: **Mari Presrlak (XXX.859.249-XX)** em 13/03/2026 08:41 Local: UNIOESTE/FUNDEP.

Inserido ao protocolo **25.443.419-1** por: **Marinez da Silva Mazzochin** em: 13/03/2026 08:38.

Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: